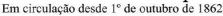


Resolução



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



Ano CLI № 241

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de dezembro de 2014





120

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 241, sexta-feira, 12 de dezembro de 2014

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS № 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as Resoluções nº 23, de 27 de setembro de 2013, nº 31, de 31 de outubro de 2013, e nº 11, de 17 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da <u>Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993</u> - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; e,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela <u>Resolução nº</u> 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprovou critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução nº 11, de 17 de abril de 2014, do CNAS, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão



Resolução

qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;

Considerando a necessidade de novos prazos e procedimentos para o processo de expansão qualificada e reordenamento dos serviços socioassistenciais,

RESOLVE:

RESOLVE:	
	t. 14 da <u>Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013</u> , do Conselho Nacional de CNAS passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 14
	§1º O Plano de Acolhimento deverá ser elaborado pelo gestor local e enviado ao gestor estadual até 31/12/2014, contendo estratégias e prazos estabelecidos para serem concluídos até dezembro de 2017.
	§4º Os gestores estaduais deverão encaminhar ao MDS pareceres dos Planos de Acolhimento dos municípios até 28/02/2015, tomando como base o modelo disponibilizado pelo MDS." (NR)
Art.2º A Reseguinte redação:	solução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, passa a vigorar com a "Art. 31
	§4º Após a realização do repasse de que trata o parágrafo anterior o órgão gestor estadual da assistência social deverá encaminhar ao MDS até

Resolução, conforme prevê o inciso III do presente artigo.

Art. 31-A Os gestores estaduais que firmaram os aceites para ofertas regionalizadas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos e Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias deverão elaborar Planos de Regionalização, encaminhando-os ao MDS até 31/07/2015.

30/04/2015 as resoluções da CIB e do CEAS que dispõem acerca da organização da oferta regionalizada dos serviços de que trata a presente



Resolução

§1º Os Planos de Regionalização são instrumentos de planejamento com objetivos, ações, metas, prazos e responsáveis, que deverão dispor sobre a implantação da oferta regionalizada ou reordenamento, quando for o caso, do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos e dos Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias.

§2º O MDS deverá emitir aos Estados pareceres sobre os Planos de Regionalização até 31/10/2015." (NR)

Art.3º O Art.12 da <u>Resolução nº 11, de 17 de abril de 2014</u>, do CNAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os gestores de assistência social que aderirem ao cofinanciamento federal de que trata esta Resolução deverão apresentar Plano de Acolhimento aos respectivos conselhos de assistência social, conforme roteiro a ser disponibilizado pelo MDS após a assinatura do Termo de Aceite.

§1º O Plano de Acolhimento a que se refere o caput deverá conter as ações a serem realizadas para a estruturação e reordenamento de todas as modalidades de acolhimento relacionadas ao Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias sob a gestão da assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, incluindo as metas pactuadas para a oferta desses serviços realizadas em 2013 e 2014.

§2º. No caso de aceite por gestores municipais, o prazo final para a apresentação do Plano de Acolhimento referido no caput deste artigo será 31/12/2014.

§3º. Os gestores estaduais deverão encaminhar ao MDS pareceres dos Planos de Acolhimento dos municípios até 28/02/2015, tomando como base o modelo disponibilizado pelo MDS." (NR)

Art.4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social